



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2012

SÚMULA: Acrescenta a Subseção XIII, com o artigo 106-B, à Lei complementar 10/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescida a subseção XIII, com o artigo 106-B a lei complementar 10/92:

SUBSEÇÃO XIII DA GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Art. 106-B - A gratificação para os membros da comissão de sindicância e de processo administrativo será concedida aos servidores efetivos após aprovação em estágio probatório e nomeados pelo Executivo para composição das respectivas comissões;

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida tendo como valor o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º - A percepção da gratificação terá a mesma duração da Portaria de nomeação e será paga enquanto perdurarem os trabalhos da comissão.

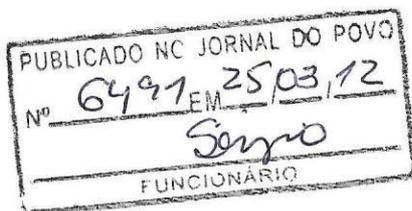
§ 3º - O valor recebido a título de gratificação para compor comissão de sindicância e processo administrativo, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

§ 4º - A gratificação de natal e a gratificação de férias devidos aos servidores e prevista na Lei 10/92 serão acrescidas da média da gratificação disciplinada nesta lei e percebidos no exercício em curso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de março de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



ALTERADA VIDE LEI
310/2014